



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada JAQUELINE CASSOL PP/RO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2337 DE 2021

Apresentação: 17/08/2021 14:48 - PLEN
EMP 147 => PL 2337/2021

EMP n.147

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2021 (Da Sra. JAQUELINE CASSOL)

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 2337/21 a seguinte redação:

“Art. 3º - A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10-A. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2022, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, inclusive a pessoas físicas ou jurídicas isentas, ficarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza retido na fonte à alíquota de vinte por cento na forma prevista neste artigo. (...)



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 242, Brasília/DF, CEP 70.160.900

Fone: (61) 3215-5242 e-mail: dep.jaquelinecassol@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214142831000>



* CD 214 142831000 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada JAQUELINE CASSOL PP/RO

Apresentação: 17/08/2021 14:48 - PLEN
EMP 147 => PL 2337/2021

EMP n.147

§ 2º A alíquota do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de que trata o caput na hipótese dos lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido será de:

I – dois e meio por cento, no ano de 2022; e

II – cinco por cento, a partir do ano de 2023. (...)”

[Renumeração dos atuais §§ 2º a 19 do artigo 10-A]

JUSTIFICATIVA

Para haver garantia a neutralidade em relação ao regime de tributação atual e a competitividade do Brasil frente aos demais países deve-se atentar as diversas realidades das pessoas jurídicas brasileiras e seus sócios.

Considerando-se que o Brasil possui 1 milhão de pessoas jurídicas que hoje são tributadas com base no lucro presumido, a adequada fiscalização dessas práticas tornar-se-á impraticável. Consequentemente, a proposta de incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza retido na fonte à alíquota de 5% a partir do ano de 2023 tem fundamento na manutenção de: i. Equivalência tributária entre contribuintes em situações similares; e ii. Praticabilidade da fiscalização e reforço das regras de controle de situações abusivas.

Finalmente, tendo em vista a atual não tributação do evento de distribuição de lucros e dividendos, propõe-se a adoção de regra de transição com alíquota intermediária de 2,5% para o ano de 2022. Privilegia-se, assim, princípios como a segurança jurídica e a justa expectativa dos contribuintes, bem como permite que as pessoas jurídicas atualmente tributadas com base no lucro presumido disponham de tempo razoável para reorganizar suas atividades empresariais de modo a



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 242, Brasília/DF, CEP 70.160.900

Fone: (61) 3215-5242 e-mail: dep.jaquelinecassol@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214142831000>



* C D 2 1 4 1 4 2 8 3 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL PP/RO**

acomodar a nova realidade tributária proposta.

Portanto, peço apoio aos nobres pares para que a presente emenda seja aprovada com intuito de aprimorar e dar maior efetividade ao texto legal.

Sala das Sessões, em de Agosto de 2021.

JAQUELINE CASSOL

Deputada Federal – PP/RO

Apresentação: 17/08/2021 14:48 - PLEN
EMP 147 => PL 2337/2021

EMP n.147



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 242, Brasília/DF, CEP 70.160.900

Fone: (61) 3215-5242 e-mail: dep.jaquelinecassol@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214142831000>



* CD 214142831000 *
eXEdit